

Lions Clube Querência
Fundado por e sob a jurisdição da
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
Jurisdicionado ao Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clube

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º. O nome desta organização é Lions Clube Querência constituído pela e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica Associação Privada voltada às questões sociais, com sede à Rua vereador Elzo João Rippel, 1548, Setor Nova Querência, Querência - MT, CEP:78643-000, sem vínculo político partidário, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, destinada a executar estatutariamente as atividades previstas no artigo 2º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Clube, só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em convocação para esse fim, nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Propósitos

Artigo 2º. Os propósitos deste clube são:

- (a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (b) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (d) Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

(e) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem partidária e religião sectária, que não devem ser discutidos pelos associados do clube.

(f) Incentivar as pessoas altruístas a servirem suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo

Artigo 3º- O quadro associativo do Lions Clube obedecerá:

Seção 1. ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO AO CLUBE

Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas de um Lions Clube devidamente constituído. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto e regulamentos.

Seção 2. AFILIAÇÃO POR CONVITE

A afiliação a este Lions Clube deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita em formulário fornecido pela sede internacional, devendo ser assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como patrocinador, devendo depois ser encaminhada ao presidente da comissão de associados ou ao secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. Caso aprovado pela maioria da diretoria, será dado conhecimento à Assembleia Geral, que terá o prazo de 15 dias para manifestar-se caso tenha alguma recusa, se neste prazo nenhum membro se manifeste, considera-se como aprovado o nome do candidato e este poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá estar em mãos do secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação.

Parágrafo Primeiro - o associado que for contrário ao candidato apresentado deverá procurar o Presidente do Clube e justificar a sua posição, dentro do prazo previsto



nesta seção diretamente ao Presidente do Clube. Para o caso de rejeição por apenas um voto, o Presidente apelará junto ao vetante no sentido de se conseguir a unanimidade, após o que se prosseguirá com a rejeição ou aceitação conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Mesmo em caso de um voto contrário, com justificativa plausível, o candidato será rejeitado. A Diretoria deverá avaliar e decidir se a Justificativa constitui motivo justo para recusa do candidato e poderá inclusive submeter à assembleia do Clube.

Parágrafo Terceiro - a proposta que for recusada pela Comissão de Associados, será devolvida ao padrinho com o resultado da sindicância.

Parágrafo Quarto - O processamento para aceitação ou não, far-se-á sob absoluto sigilo e o padrinho ou qualquer associado do Clube não poderá fazer qualquer tipo de comunicação ou convite ao candidato antes de sua aprovação final.

Seção 3. PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Qualquer associado poderá ser excluído do clube por justa causa, desde que obedecido o que estabelece a Seção 14 do Artigo 3º, em seus parágrafos primeiro e segundo. Assim que for excluído do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação lhe será vedado. Este clube deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada.

Seção 4. CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

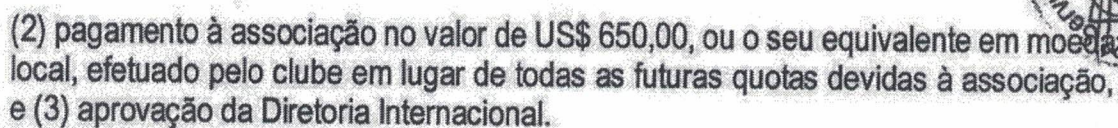
(a) **ATIVO**: Um associado elegível a se candidatar, caso seja qualificado, a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito a voto em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; sendo que os deveres deverão incluir pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Lions Clube na comunidade. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Daniel

[Signature]



(1) recomendação do clube para a associação,



Parágrafo Único - O associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um associado ativo contanto que cumpra com todas as suas obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions Clube, deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas.

(f) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO:** Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions Clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Parágrafo Único - Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem ser nomeado para um comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. As quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário DESDE QUE, nada impeça o clube local de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(g) **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Parágrafo Primeiro - Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá

representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

Parágrafo Segundo - O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Seção 5. EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS

Qualquer associado que deixe de pagar suas dívidas com o clube dentro de sessenta (60) dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Seção 6. DUPLA AFILIAÇÃO

Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions Clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

Seção 7. RENÚNCIA

Qualquer associado poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que a afiliação ao clube for encerrada, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

Seção 8. REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO

Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube e manterá o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte do seu registro completo de serviço Leonístico. Os associados que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como Artigo III, Seção 2 do Estatuto.



Seção 9. TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO

O clube poderá aceitar, com base em transferência, um associado que tenha terminado ou esteja encerrando a sua afiliação em outro Lions Clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de associado, o indivíduo só poderá ingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção dois (2) do Artigo terceiro (3º) deste Estatuto. Os associados que desejarem transferir-se deste clube para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

Seção 10. FALTA DE PAGAMENTO

O tesoureiro deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube dentro de 60 dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário. A diretoria deverá decidir então se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Seção 11. FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

O clube deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades.

Seção 12. DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- (a) participar de todas as atividades associativas;
- (b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- (c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Clube;
- (d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

(e) votar e ser votado;

(f) fazer parte dos órgãos da administração do Clube;

(g) exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração do Clube;

(h) retirar-se livremente do Clube, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Parágrafo Único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Seção 13. DEVERES DOS ASSOCIADOS

(a) observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Clube, se houver;

(b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Clube e difundir seus objetivos e ações;

(c) acatar as decisões da Diretoria;

(d) honrar seus compromissos financeiros com o Clube;

(e) não utilizar o nome do Clube para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

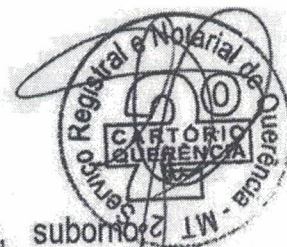
(f) concorrer com seu esforço pessoal para a plena realização dos objetivos do Clube;

(g) zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Clube sejam observados.

(h) participar de todas as atividades associativas;

Seção 14. PERDA DE DIREITOS

(a) falecimento do associado ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica;



sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(b) infração deste Estatuto;

(c) conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Clube e de Lions Clubs Internacional;

(d) atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Clube;

(e) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

(f) pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria;

(g) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Clube.

Parágrafo Primeiro - A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese da alínea "a", acima, que independe de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Qualquer associado que deixar de participar de uma reunião, poderá abonar a referida falta, desde que participe trinta (30) dias antes ou após dessa data, em Reunião de Conselho Distrital ou Convenção Distrital, de Conselho de Governadores ou internacional, de Comitê Assessor, reunião de outro Clube de Lions ou Leo Clube, ou ainda que venha representar o Clube em qualquer atividade que lhe seja delegada.

CAPÍTULO IV **Do Emblema, Cores, Slogan e Lema**

Artigo 4º- Em consonância com Lions Clubs Internacional, o clube adotará:

Seção 1. EMBLEMA. O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



S

Seção 2. USO DO NOME E DO EMBLEMA.

O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. CORES.

As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. SLOGAN.

O seu Slogan será: liberdade, inteligência, ordem, nacionalismo e serviço.

Seção 5. LEMA.

O seu Lema será: Nós servimos.

CAPÍTULO V

Da Supremacia

Artigo 5º- O Estatuto governa o clube a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

CAPÍTULO VI

Do Tamanho do Clube



Artigo 6º- O Clube deverá se empenhar para manter vinte (20) associados, o número mínimo de associados exigido para receber a carta constitutiva, expedida por Lions Clube Internacional.

CAPÍTULO VII **Da Administração**

Artigo 7º- Os órgão de administração do clube são:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal.

Artigo 8º- O Clube não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 9º- O Clube não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todos os valores, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10º- Os associados, no exercício regular de gestão, não respondem nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Clube.

Artigo 11- A fim de cumprir seus objetivos o Clube se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias, ordens normativas e executivas.

Artigo 12- A competência de membro da Diretoria é indelegável.

CAPÍTULO VIII **Da Assembleia Geral**

Artigo 13- A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e será constituída pelos associados ativos e regulares.

Artigo 14- Somente terão direito a votos os associados ativos e regulares, com direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Clube, não podendo fazer-se representar por procurador.

Artigo 15- A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Clube.

Parágrafo Único – O Presidente, após a instalação da Assembleia Geral, solicitará ao secretário a elaboração da ata da reunião.

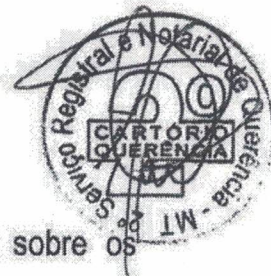
Artigo 16- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) semanalmente para a realização das reuniões do Clube;
- (b) ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade específica de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;
- (c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por mais de 30 % (trinta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, quinze associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de Estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 17- Compete a Assembleia Geral:

- (a) exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Clube;
- (b) aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do Clube e acompanhar a execução orçamentária;
- (c) aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Clube;



(d) pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Clube, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

(e) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do Clube;

(f) deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Clube;

(g) autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Clube;

(h) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

(i) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

(j) eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

(k) eleger os membros do Conselho Fiscal;

(l) deliberar sobre a inclusão de novos associados e o desligamento de associados;

(m) alterar ou reformar o estatuto;

(n) dissolver o Clube;

(o) aprovar o Regimento Interno;

(p) resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

(q) aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;

(r) autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Clube.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 18- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de (1) um ano.

Artigo 19- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

Parágrafo Primeiro- Até sete (7) dias antes da Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá se candidatar ao Conselho ou mesmo indicar outro para compô-lo. Caso isso não ocorra dentro do prazo estabelecido, a Diretoria poderá convidar os candidatos.

Parágrafo Segundo- A Diretoria deverá formar uma Comissão de eleições com três (3) membros para coordenar os trabalhos. A eleição se dará através de cédulas com os nomes de todos os candidatos e uma vez apurados os votos, aquele que obter o maior número de votos será o Presidente do órgão. O segundo e o terceiro mais votados serão membros efetivos, e o quarto e o quinto mais votados serão membros suplentes.

Artigo 20- Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Clube, examinar trimestralmente suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Assembleia Geral;

(b) emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembleia Geral;

(c) comparecer às reuniões da diretoria, sempre que convocado, quando lhe caberá o uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;

(d) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que convocado, sendo assistido os direitos de sócio;

(e) solicitar à diretoria, por escrito, as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;

(f) declarar, através de seu presidente, o impedimento de seus membros e convocar os respectivos suplentes, para completar o mandato, ou simplesmente destituí-los quando necessário.

David
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO X **Da Diretoria**

Artigo 21- A composição da diretoria será da seguinte forma:

Diretoria Executiva:

- (a) o presidente;
- (b) o primeiro vice-presidente;
- (c) o segundo vice-presidente;
- (d) o terceiro vice-presidente;
- (e) o secretário;
- (f) o tesoureiro;
- (g) o diretor social.

Diretoria Operacional:

- (a) o ex- presidente imediato;
- (b) o segundo secretário;
- (c) o segundo tesoureiro;
- (d) o segundo diretor social;
- (e) o diretor de patrimônio;
- (f) o assessor de associados;
- (g) o assessor de serviços;
- (h) o assessor de comunicação e marketing;
- (i) o coordenador de LCIF;

- (j) o casal conselheiro de Leo Clube.

Artigo 22- A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada completa, sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

Artigo 23 - Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

(a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

(b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube.

(c) Deverá ter poderes para modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube.

(d) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente ou membro de determinado comitê. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.

(e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.

(f) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.



(g) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas normas aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.

(h) Deverá manter dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade, conforme estabelecido pelo Artigo 37 deste Estatuto social.

CAPÍTULO XI

Das Eleições e Preenchimento de Vagas

Artigo 24- Os membros da Diretoria Executiva deste clube serão eleitos da seguinte forma:

Seção 1. ELEIÇÃO ANUAL.

Respeitando-se os dispositivos das Seções 7 e 8 deste Artigo, todos os Dirigentes Executivos deverão ser eleitos anualmente, até o dia 30 de abril, sendo que a solenidade de posse formal acontecerá entre a segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho, com posse efetiva de gestão iniciada em 1º de julho, assumindo assim o mandato por um ano a partir desta data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

(a) Tão logo ocorra a cerimônia de posse da Diretoria Executiva, esta poderá encaminhar a ata da posse para os devidos registros em cartório, mesmo antes do dia 1 de julho.

(b) O primeiro, o segundo e o terceiro vice-presidente do Clube poderão acumular quaisquer outros cargos na Diretoria Executiva e também na Diretoria Operacional.

(c) Os membros da Diretoria Operacional serão convidados pela Diretoria Executiva para assumirem seus postos e por isso não precisarão ser eleitos pela Assembleia Geral. A posse da diretoria Operacional se dará, pela Diretoria Executiva, na primeira Assembleia Geral Ordinária do respectivo Ano Leonístico.

(d) O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

Seção 2. ELEIÇÃO DOS DIRETORES.

Anualmente, a Diretoria Executiva do clube deverá ser eleita para assumir a gestão do Clube a partir 1º de julho após sua eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de um (1) ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e devidamente qualificados, ou seja, até que a nova diretoria esteja efetivamente concretizada mediante os obrigatórios registros cartorários.

(a) Enquanto a diretoria eleita não apresente por qualquer motivo, ata de posse devidamente registrada em cartório, excepcionalmente, a diretoria com mandato vencido deverá continuar representando o Clube junto as instituições bancárias e repartições públicas, municipal, estadual e federal, com poderes totais para representá-lo.

Seção 3. ELEGIBILIDADE AO CARGO.

Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube, a não ser que seja um associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. REUNIÃO DE NOMEAÇÃO.

Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Seção 5. COMITÊ DE NOMEAÇÕES.

O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na Diretoria Executiva do clube durante a reunião. Nesta oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Seção 6. COMITÊ DE ELEIÇÕES.

A reunião para uma eleição deverá ser realizada em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. A comunicação sobre a reunião de eleição deverá ser publicada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião. Tal comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior e, com

a restrição explícita na Seção 3 acima, uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta reunião de eleições. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a reunião de eleição.

Seção 7. CÉDULA.

A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar ou por aclamação dos membros da Assembleia em caso de não haver mais de um concorrente por cargo.

Seção 8. VOTOS EXIGIDOS.

O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria simples dos votos lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 9. CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR.

Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Seção 10. VAGA.

Caso o cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

Parágrafo Primeiro- No caso de vacância em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

Parágrafo Segundo- No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção onze (11) abaixo. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 11. SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS.

Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

CAPÍTULO XII

Das Atribuições dos Dirigentes

Artigo 25. Compete aos dirigentes do Clube:

Seção 1. PRESIDENTE.

As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Servir como diretor executivo para este clube.

(b) Presidir todas as reuniões da diretoria deste clube.

(c) Presidir a Equipe de Ação Global de clube e assegurar o seguinte:

(1) Eleições de líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança).

(2) Reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global.

(3) Colaboração com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas a expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados.

(4) Em colaboração com os dirigentes do clube e assessores de comitês, implementar um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube

(5) Fazer a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e deste clube.

(6) Nomear o comitê permanente e o comitê especial, além de colaborar com os presidentes de ambos os comitês para obter um funcionamento ideal e formulação de relatórios de tais comitês.

(7) Verificar que todas as eleições sejam devidamente convocadas, divulgadas e realizadas.

(8) Certificar-se de que o clube esteja operando em conformidade com as leis locais.

(9) Assegurar uma gestão eficaz das operações do clube, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos Internacionais do clube e Estatuto e Regulamentos Internacionais.

(10) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário.

(11) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.

(12) Servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz.

Seção 2. EX-PRESIDENTE IMEDIATO.

Ele e os outros ex-presidentes devem servir como mentores para o presidente e vice-presidentes de clube e servir como coordenador de LCIF de clube, a menos que esteja impossibilitado, então esta posição talvez seja no momento preenchida por outro associado do clube.

Seção 3. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE.

As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente.

(b) Servir como um membro-chave da Equipe de Ação Global do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros do comitê de liderança:

(c) Certificar-se de que os novos associados recebam uma orientação de associado eficaz.

(d) Identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros.

(e) Incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International.

(f) Comunicar a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e atividades de desenvolvimento de liderança que os associados do clube participem ao Coordenador de Liderança Global de âmbito de distrito.

(g) Assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube.

(h) Compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito.

(i) Interagir com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube.

(j) Obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que suportem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e a expansão do serviço humanitário.

(k) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.

(l) No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente.

(m) Supervisionar o funcionamento de tais comitês deste clube conforme o presidente designar.

Seção 4. SEGUNDO E TERCEIRO VICE-PRESIDENTE.

No caso de o primeiro vice-presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o segundo vice-presidente deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções e se este também estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o terceiro vice-presidente deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções, tendo a mesma autoridade. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento dos comitês do clube conforme designação do presidente.

Seção 5. SECRETÁRIO- PRIMEIRO E SEGUNDO.

O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação. As atribuições deste cargo serão como segue, sendo que na ausência do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário terá as mesmas competências e atribuições:

(a) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional.

(b) Enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados.

(c) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.

(d) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados.

(e) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.

(f) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 6. TESOUREIRO- PRIMEIRO E SEGUNDO.

As atribuições deste cargo serão como segue, sendo que na ausência do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro terá as mesmas competências e atribuições a seguir, exceto representação em instituição bancária:

(a) Receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria.

(b) Em cooperação com o secretário, fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras devidas a este o clube e reportar os pagamentos à Diretoria.

(c) Efetuar pagamentos das obrigações do clube mediante e exclusivamente com a autorização da diretoria.

(d) Ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros e recibos e pagamentos do clube.



- (e) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à internacional da associação e à diretoria do clube.
- (f) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.
- (g) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.
- (h) Servir como presidente do comitê de finanças.

Seção 7. ASSESSOR DE ASSOCIADOS.

As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube.
- (b) Colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global do distrito, os líderes distritais, membros do comitê de associados do clube e outros para desenvolver as metas anuais e planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados junto ao quadro associativo do clube. Apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio.
- (c) Desenvolver e conduzir um comitê de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos.
- (d) Colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados.
- (e) Entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos associados do clube.
- (f) Certificar-se de cada novo associado receba uma orientação eficaz e oportunidades de se envolver em atividades do clube que sejam significativas para o novo associado.

(g) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

(h) Participar das reuniões de Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo distrito.

Seção 8. ASSESSOR DE SERVIÇOS.

As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube.

(b) Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação que tratem as necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura de serviços de Lions Clubs International e/ou de distrito quando relevantes.

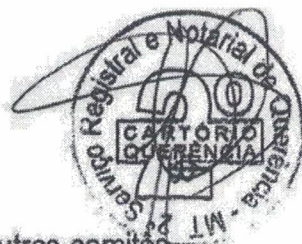
(c) Liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube.

(d) Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios.

(e) Reportar as atividades de serviço a Lions Clubs International.

(f) Servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubs International e pela fundação de Lions Clubs International.

(g) Aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços.



(h) Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço.

(i) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Seção 9. ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES DE MARKETING.

As atribuições deste cargo serão como segue:

(a) Desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, incluindo associados do clube, mídia, apoiadores/patrocinadores e possíveis novos associados.

(b) Divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubs International e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes.

(c) Expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social.

(d) Fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube via os meios de comunicação sociais, encaminhamento e outros meios eficazes de comunicação.

(e) Auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube.

(f) Trabalhar em estreita colaboração com o assessor de aumento de associados do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados.

(g) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

(h) Participar de reuniões realizadas pelo assessor de comunicações de marketing do distrito.

Seção 10. DIRETOR SOCIAL- PRIMEIRO E SEGUNDO.

O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino e martelo. Ele deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Na ausência do Primeiro Diretor Social, o Segundo Diretor Social terá as mesmas competências e atribuições.

Seção 11. COORDENADOR DE LCIF DE CLUBE.

Ele comunica a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para Lions Clubs International, implementa as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local, e garantir que estejam alinhados com as metas distritais. Este cargo também colabora com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube. Este cargo será exercido pelo ex-presidente imediato.

Seção 12. DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

O Diretor de Patrimônio tem atribuição e competência para zelar do patrimônio da associação, sendo o responsável para o trabalho de locação de espaços da associação para pessoas interessadas.

Seção 13. CASAL CONSELHEIRO DO LEO CLUBE.

O Casal Conselheiro do Leo Clube fica responsável por promover orientações aos associados do Leo Clube em situações do cotidiano no ano leonístico.

CAPÍTULO XIII Dos Comitês

Artigo 26- Os comitês serão órgãos de assessoramento à diretoria do Clube. Os seguintes comitês permanentes poderão ser nomeados pelo presidente do clube, com exceção do assessor de associados, que será eleito. Pode-se estabelecer comitês adicionais, conforme determinado pela Diretoria do clube, sendo que as atividades/funções relativas aos comitês serão integralmente definidas em regimento interno.

(1) Comitês Administrativos:

- (a) Recepção
- (b) Frequência, Motivação e Eventos Distritais
- (c) Cozinha e Compras
- (d) Estatutos e Regulamentos
- (e) Finanças
- (f) Associados
- (g) Serviços
- (h) Liderança
- (i) Tecnologia da Informação
- (j) Comunicação e Marketing

(2) Comitês de Atividades:

- (a) Serviços Comunitários
- (b) Serviços para o Meio Ambiente
- (c) Serviços de saúde
- (d) Serviço de Assistência Social
- (e) Serviços em prol da Visão
- (f) Serviços de Educação, Cidadania e Civismo
- (g) Serviços de Esporte e Lazer

Seção 1. EQUIPE DE AÇÃO GLOBAL. Presidida pelo Presidente do clube, ela inclui o primeiro vice-presidente de clube (servindo como o assessor de liderança), assessor de associados de clube e assessor de serviços de clube. Com o apoio da diretoria, desenvolve e inicia um plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes. Reúne-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe de Ação Global do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe

de Ação Global. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.

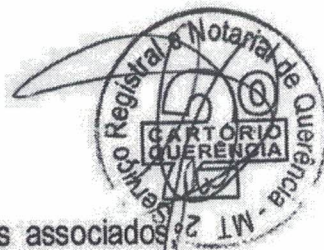
Seção 2. COMITÊ DE ESTATUTO E REGULAMENTOS. Interpreta o estatuto e regulamentos do clube e pode ser encarregado de facilitar modificações de acordo com os procedimentos para emendas.

Seção 3. COMITÊ DE FINANÇAS. Presidido pelo tesoureiro do clube para estabelecer um orçamento detalhado a ser aprovado pela diretoria do clube, garante a devida documentação e autorização pertinente a fundos, providencia a auditoria anual das contas do clube e garante a entrega de todas as informações financeiras ao comitê sucessor.

Seção 4. COMITÊ DE ASSOCIADOS. O comitê de associados será composto do assessor de associados e pode ser estruturado de forma que melhor se ajuste ao clube. O comitê de associados deve incluir os três últimos presidentes do Clube e os associados do clube que estiverem interessados em recrutamento de novos associados e/ou satisfação do associado, sendo que o presidente mais antigo a ter deixado o cargo será o assessor de associados e o presidente do Comitê. Este comitê também confere as qualificações dos possíveis associados que são considerados pela diretoria do clube.

Seção 5. COMITÊ DE COMUNICAÇÕES DE MARKETING. Presidido pelo assessor de comunicações de marketing para assegurar uma comunicação eficaz interna e externa, reformula a opinião pública e melhora a exposição das atividades do clube à comunidade.

Seção 6. COMITÊS DE SERVIÇOS. Presidido pelo assessor de serviços do clube. Auxilia no desenvolvimento de metas de serviço e planos de ação, identificando possíveis projetos, orientando o planejamento de projetos e a implementação e envolvimento dos associados do clube em serviços significativos. Coordena e assegura a liderança eficaz de projetos de serviço relativa à estrutura de serviços globais, apoiando assessores atribuídos com cada iniciativa de serviços do clube. Este comitê também pode ser responsável por solicitar subsídios relevantes de LCIF e desenvolver parcerias com a comunidade aprovadas pela diretoria do clube.



Seção 7. COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Auxilia os associados propiciando o acesso e/ou suporte a ferramentas on-line e comunicação conforme necessário. Pode também prestar apoio e/ou servir como webmaster do clube.

Seção 8. COMITÊ DE LIDERANÇA. É presidido pelo primeiro vice-presidente. Informa os associados do clube sobre as oportunidades de treinamento oferecidas pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, bem como programas externos ao Lions que beneficiariam os associados do clube.

Seção 9. COMPOSIÇÃO.

Todos os comitês serão compostos de um presidente e, obedecendo-se aos dispositivos da Seção 2 acima, do número de membros que o presidente do clube considerar necessário.

Seção 10. RELATÓRIOS DO COMITÊ.

Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

**CAPÍTULO XIV
Das Reuniões da Diretoria**

Artigo 27- As reuniões da diretoria devem obedecer o seguinte:

Seção 1. REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.

As reuniões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos uma vez por mês.)

Seção 2. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.

As reuniões extraordinárias da diretoria deverão ser realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo presidente.

Seção 3. REUNIÕES EVENTOS/REUNIÕES ORDINÁRIAS DE CLUBE.

As reuniões ordinárias do clube deverão ser realizadas semanalmente nas datas e locais recomendados pela diretoria, cujo calendário deve ser aprovado previamente

pelo clube. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para informar de forma eficaz a todos os associados do clube sobre a reunião e/ou evento, incentivando-os a participar. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos, conforme determinado pelos associados do clube.

Parágrafo Único: Embora as reuniões ordinárias do clube devam ser realizadas semanalmente, a diretoria poderá definir que uma das semanas seja destinada para realização de reuniões ordinárias da diretoria.

Seção 4. REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.

As reuniões extraordinárias do clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Seção 5. REUNIÃO ANUAL.

Uma reunião anual do clube deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, entrega de prêmios por frequência e para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

- a. O prêmio de frequência a que se refere a seção cinco (5) acima, deverá ser entregue a todo associado que tiver frequência de cem por cento (100%) nos termos da Seção quatorze (14), Parágrafo Segundo, do artigo 3º.
- b. Ao início de cada Ano Leonístico cada Diretoria poderá estabelecer outras premiações que entender necessárias para o bom desempenho das atividades do Clube naquele ano, sem porém, alterar as características do Prêmio por frequência cem por cento (100%).

Seção 6. FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.

As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria poderão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como,

teleconferências e/ou webconferências, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três (3) membros da diretoria. Algum assunto urgente também poderá ser discutido e votado pelos associados, no grupo oficial de whatsapp ou semelhante, sendo sua decisão inserida na ata da assembleia seguinte do Clube.

Seção 7. ANIVERSÁRIO DO CLUBE.

Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Seção 8. QUÓRUM.

A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião deste clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada com sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Seção 9. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.

Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, e-mails, grupos fechados em rede social ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito, no meio utilizado, por dois terços (2/3) do número total de associados do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria.

CAPÍTULO XV

Dos Delegados para as

Convenções Internacionais e de Distrito

Artigo 28- O Clube possui o direito de designar delegados para as convenções distritais e internacionais, devendo ser observado os seguintes critérios.

Seção 1. DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os

registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2. DIREITOS DOS DELEGADOS NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO.

Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente em pessoa e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

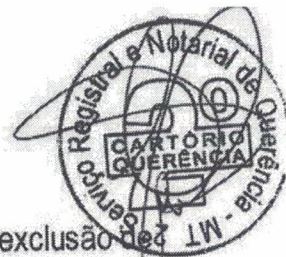
Seção 3. SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTE DO CLUBE.

A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito a aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto e Regulamentos.

CAPÍTULO XVI

Dos Procedimentos de Resolução de Disputa de Clube

Artigo 29- Todas as disputas ou reclamações que surgirem entre um associado ou associados, ou um ex-associado ou ex-associados, e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo ou à interpretação,



não cumprimento ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à exclusão de algum associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions Clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverão ser resolvidas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputa determinados pela Diretoria Internacional.

Parágrafo único.

Assim que uma queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

CAPÍTULO XVII
Do Programa de Núcleo

Artigo 30- O clube poderá formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions Clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade, observando-se:

Seção 1. AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.

Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Seção 2. ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.

Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Seção 3. FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.

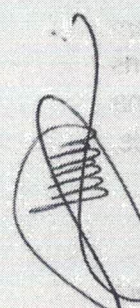
No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Seção 4. DISSOLUÇÃO.

O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos do quadro associativo do clube matriz.

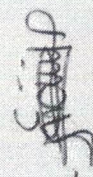


Artigo 31- Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esses três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas e atividades no clube matriz.



Artigo 32- O clube deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Artigo 33- Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quórum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões.



Artigo 34- Cada novo associado do núcleo reinscrito e transferido deve pagar uma joia de admissão que deve incluir a atual joia de admissão da associação. Os núcleos podem cobrar uma joia de admissão separada daquela do clube matriz, e os associados não são obrigados a pagar joia de admissão do clube matriz.

Parágrafo Primeiro- Os associados do núcleo deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube matriz.



Parágrafo Segundo- O tesoureiro do núcleo deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo) ao tesoureiro do clube matriz nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo). Os Núcleos não são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz.

CAPÍTULO XVIII
Do Patrimônio e dos Fundos do clube

Artigo 35- O patrimônio do Clube é constituído pelas contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções/projetos e eventos, cursos e seminários, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza. O patrimônio do Clube será constituído de bens, móveis e imóveis.

Parágrafo Único: Inicialmente o patrimônio do Clube será formado:

- (a) pela dotação inicial feita pelos associados;
- (b) por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- (c) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- (d) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- (e) por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins; e
- (f) de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos.

Artigo 36- A receita do Clube será constituída:

- (a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- (b) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

(c) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

(d) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de periódicos/boletins constando ações realizadas pelo clube e eventuais produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

(e) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

(f) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Clube pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

(g) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

(h) por outras rendas eventuais.

Artigo 37- Os fundos do Clube são divididos em duas categorias, públicos e administrativos.

Seção 1. FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES).

Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos.

Parágrafo Primeiro - as despesas administrativas realizadas diretamente na execução das promoções de eventos e atividades destinadas ao fundo público, bem como as operacionais, reposição de utensílios e depreciação de material permanente podem ser deduzidas do referido Fundo e transferidas para o Fundo Administração.

Parágrafo Segundo - O Clube poderá arrecadar fundos do público com eventos e promoções para investimento em seu patrimônio, uma vez que o Artigo 55, Parágrafo Único deste Estatuto Social, estabelece a transferência desse patrimônio para outras instituições.



Parágrafo Terceiro - Mediante aprovação da Assembleia, poderá ser utilizado o valor de parte da arrecadação de fundos do público com eventos e promoções que contarem com o esforço e contribuição individual dos associados, para ajudar nas despesas com participação em Convenções Nacionais, reuniões de Conselhos e Convenções Distritais e de Comitês Assessores.

Seção 2. FUNDOS ADMINISTRATIVOS.

Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados através de pagamento de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

Parágrafo Único - Os fundos administrativos servirão para pagamentos de taxas devidas a Lions Clubs Internacional, Governadoria do Distrito LB-4, salários e encargos com folhas de pagamento, faturas de energia, telefone, água, internet e outros destinados ao bom funcionamento da instituição.

CAPÍTULO XIX **Taxas e quotas**

Artigo 38- Os associados estão obrigados às seguintes taxas e quotas:

Seção 1. JOIA DE ADMISSÃO.

Os associados novos, reinscritos e transferidos pagarão uma joia de admissão cujo valor deverá incluir a atual joia de admissão paga à associação, que deve ser cobrada antes da admissão oficial do associado e antes que o secretário comunique a afiliação de tal associado a Lions Clubs International; a não ser que a diretoria decida não cobrar o valor integral ou parte da joia de admissão devida ao clube, de qualquer associado que tenha se afiliado por transferência ou reinscrição, dentro do prazo de doze (12) meses da data de sua baixa no antigo Lions Clube.

Seção 2. QUOTAS ANUAIS.

Os associados deste clube deverão pagar as quotas anuais, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da

convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube.

Parágrafo Único- O tesoureiro do clube deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), aos devidos destinatários, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

CAPÍTULO XX

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Artigo 39- O exercício financeiro do Clube terá início em 1º de julho e seu encerramento será em 30 de junho do ano subsequente.

Artigo 40- A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 30 de junho do ano corrente.

Artigo 41- A prestação de contas do Clube se observará as seguintes normas:

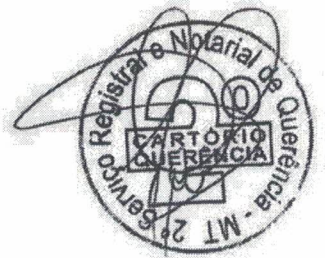
(a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

(c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, se for o caso;

(d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, se for o caso;

Artigo 42- O Clube manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão



CAPÍTULO XXI

Disposições Gerais

Artigo 43- Este clube não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

Artigo 44- Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado poderá utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Artigo 45- Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja associado do clube.

Parágrafo Único- Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

Artigo 46- Este Estatuto poderá ser alterado, emendado ou revogado em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, convocada para o fim específico, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos associados presentes e votantes.

Parágrafo Único- As alterações estatutárias, somente entrarão em vigor, após o respectivo registro em cartório.

Artigo 47- A alienação de bens somente poderá deliberada por proposta da Diretoria, com voto favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 48- A Diretoria, remeterá ao Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de julho subsequente ao final da gestão, o relatório, as contas e os balancetes financeiros mensais, o balanço anual do exercício financeiro, que procederá a elaboração do parecer, que os enviará à Assembleia Geral.

Artigo 49- Para aquisição de material ou equipamento, bem como qualquer despesa, por parte da Diretoria, que ultrapasse a quantia de 2 (dois) salários mínimos, será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral, através de maioria simples.

Artigo 50- Qualquer associado que seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Clube, que proceder o registro de candidatura a cargo eletivo público, deverá afastar-se 90 (noventa) dias antes do ato do registro da candidatura, e somente poderá retornar a qualquer cargo, 06 (seis) meses após o pleito, sob pena de exclusão sumária.

Artigo 51- A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será declarada pela Assembleia Geral, observada as seguintes normas:

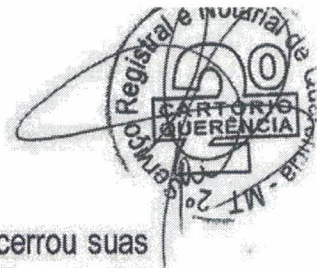
- (a) convocação de assembleia geral extraordinária especialmente para esse fim;
- (b) decisão com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto e quites com suas obrigações perante a instituição.

Artigo 52- Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que for denunciado judicialmente, por infração penal envolvendo crimes contra o patrimônio e contra a vida, bem como processado na área cível, por prejuízos causados ao Clube, tanto na esfera estadual, quanto na federal e justiça trabalhista.

Artigo 53- Aquele que demandar judicialmente na esfera estadual, federal e justiça trabalhista contra o Clube agindo com dolo, má-fé, coação, simulação ou fraude, visando vantagens ilícitas, perderá o mandato, cargo ou função que ocupa, ficando impossibilitado de retorno ao quadro do Clube em qualquer tempo, independentemente de sua categoria de associado

Parágrafo Único - O mesmo ocorrerá, com ex-funcionários e ex-associados do Clube.

Artigo 54- Verificada a impossibilidade da manutenção do Clube, o mesmo poderá ser extinto, devendo a dissolução dar-se em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.



Artigo 55- Os atos praticados para a dissolução do Lions Clube que encerrou suas atividades de forma não judicial, deverá ser efetuado num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do encerramento das atividades e serão precedidos dos seguintes documentos:

- (a) Edital de Convocação;
- (b) Ata que deliberou a Dissolução;
- (c) Lista de Presença;
- (a) Certidões Negativas de Débitos;
- (b) Requerimento assinado pelo representante legal da entidade (com firma reconhecida por autenticidade), solicitando o registro e averbação da dissolução no ato constitutivo.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, o Clube destinará o eventual patrimônio remanescente ao Distrito LB-4, conforme disposto no Estatuto do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, ao qual o Clube está jurisdicionado, ou outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 56- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 57- Para efeito do Art. 2.031 do Código Civil, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data de Registro em Cartório.

Querência-MT, 15 de junho de 2024.

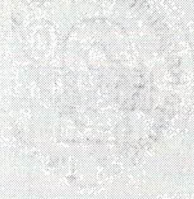
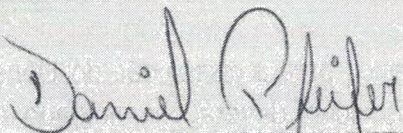
Selo de Controle Digital

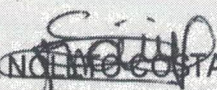
CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia foi extraída do título lançado no protocolo do **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA** sob o n. 815, registrado sob o n. 108, na folha n. 185, do Livro A-13 - Registro Integral, em 29/11/2024, e tem validade de **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.073/75.

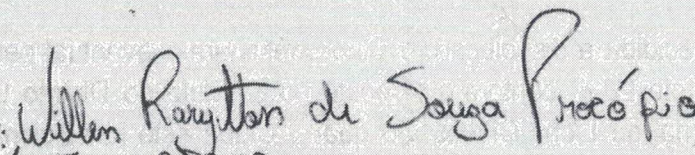
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 328

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 107(1) 108(24)



DANIEL FELIPE BIGUELIN PFEIFER
Presidente


EVANDRO COSTA
Secretária

ADV: 
OAB/MT nº 28853

